

**NORMA PPGECA Nº 02/2023
CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Dá nova redação e regulamenta os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG

Art. 1º. Esta norma estabelece as regras e critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental e está baseada na Resolução Nº 003/2016 da Câmara Superior de Pós-graduação da UFCG (Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG); na Resolução Nº 05/2017 do PPGECA (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental); no Documento de Área das Engenharias I da CAPES de 2019 e no Relatório da Avaliação Quadrienal (ciclo 2017/2020) da Área das Engenharias I da CAPES e na Portaria CAPES No 81 de 03/06/2016 (define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*).

Art. 2º. O PQD1 (Produção Qualificada dos Docentes) é o indicador a ser usado para credenciar e descredenciar docentes no PPGECA. Esse indicador passa a ser denominado, nesta norma, de PQD1_{ind} (Produção Qualificada Individual do Docente).

Art. 3º. O valor de PQD1_{ind} do docente, a ser considerado, é aquele obtido após a divisão da produção com os co-autores pertencentes à categoria de *Docente Permanente* e é calculado considerando a produção média dos últimos quatro anos com base na seguinte equação:

$$PQD1_{ind} = \text{Periódicos } (1.A1 + 0,90.A2 + 0,75.A3 + 0,60.A4 + 0,40B1)/4$$

Art 4º Os conceitos para credenciamento e descredenciamento utilizados nesta norma são os mesmos considerados no Relatório Quadrienal 2017 Engenharias I, quais sejam: **Muito Bom, Bom, Regular, Fraco e Insuficiente**. Os intervalos a serem observados para cada um desses conceitos foram atualizados em relação ao proposto no Relatório Quadrienal 2017 Engenharias I, de acordo com o valor médio observado no Relatório de 2020 (1,475), o qual deve ser amplamente divulgado com os docentes após cada avaliação da CAPES.

Art. 5º. Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPGECA;

III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGECA, sendo devidamente credenciado como orientador pelo colegiado;

IV - vínculo funcional-administrativo com a UFCG ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas de concentração, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFCG termo de compromisso de participação como docente do PPGECA;
- c) quando tenham sido cedidos pela sua IES de origem, por acordo formal, para atuar como docente do PPGECA;
- d) a critério do PPGECA, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 6º Integram a categoria de **docentes visitantes**, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar , por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGECA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGECA deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFCG ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFCG ou por agência de fomento.

Art. 7º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 8º Anualmente, no início do segundo semestre, o Colegiado do PPGECA analisará a produção qualificada dos seus docentes a fim de divulgar o PQD¹_{ind} de cada um e deliberar sobre:

I - situações de descredenciamento;

II – situações de credenciamento (a depender da demanda de solicitações ao Programa)

III- definição de vagas para o próximo edital de seleção do Programa.

Art. 9º Para o cálculo do PQD1_{ind}, além dos artigos publicados, poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, mediante comprovação.

Art. 10º Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento dos docentes** permanentes do programa são:

I – PQD1_{ind} classificado no mínimo como B (Bom)

II – O cálculo do PQD1_{ind} para efeito de **credenciamento de um novo docente permanente** deverá considerar as coautorias com os demais docentes permanentes do Programa (divisão dos indicadores de produtividade).

Art. 11º. Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento dos docentes colaboradores** do programa são:

I – PQD1_{ind} classificado no mínimo como R (Regular)

II – O cálculo do PQD1_{ind} para efeito de **credenciamento de um novo docente colaborador** não deverá considerar as coautorias com os demais docentes permanentes ou colaboradores do Programa (não há divisão dos indicadores de produtividade).

III - Havendo maior número de solicitação do que as vagas disponíveis (25% dos docentes permanentes), serão considerados os seguintes critérios de desempate: (i) Aprovação anterior de Projetos de Pesquisa/Extensão/ Extensão Tecnológica, etc em órgãos de fomento nacionais; (ii) Participação atual em Projetos de Pesquisa Nacional/Internacional como colaborador e/ou coordenador. (iii) Orientação regular/frequente de ICs;

Art. 12º. Além de atender aos requisitos definidos nos parágrafos 10º e 11º, o credenciamento de um docente só poderá ser concedido se a sua entrada não alterar as seguintes restrições:

I - No máximo, 25% do número total de docentes permanentes do Programa poderá ter categoria de Docente Colaborador

II - PQD1 médio (global) do Programa, dos últimos quatro anos, não sofrer nenhum decréscimo com o credenciamento de um novo docente.

Art. 13º. O docente a ser credenciado deverá sempre ter como meta a ser alcançada, no mais curto período de tempo, o PQD1_{ind} **igual ou maior** ao limiar inferior do conceito **Muito Bom** a fim de que seja agente importante para o aumento do conceito global do PPGECA.

Art. 14º. Com relação ao **descredenciamento** de docentes permanentes do programa, deve acontecer de forma gradual, a partir da distribuição de vagas para orientações (mestrado/doutorado) por ocasião da publicação do edital de processo seletivo, considerando que:

I – Para o processo seletivo anual, o docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Insuficiente será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes)**; o docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Fraco**

não receberá vagas para orientação; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Regular** receberá **apenas uma vaga (mestrado)** para orientação e; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Bom** receberá **até duas vagas** para orientação (mestrado e doutorado); O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Muito Bom** receberá **até 3 vagas** para orientação (mestrado e doutorado);

II – anualmente, o colegiado deve avaliar, baseado na última avaliação quadrienal (2017-2020), se aplicará as mesmas regras propostas nesta norma, **podendo não ser mais possível a presença de professores na classe Regular** no quadro docente do programa como condição de sustentabilidade do último conceito CAPES atribuído ao programa.

III– Os docentes que não receberam novas vagas para orientação em quaisquer dos casos anteriores, serão reavaliados anualmente e, não havendo recuperação de seu PQD1_{ind}, deverão ser descredenciados **após a finalização de todas as suas orientações em andamento**.

IV- Os docentes que não receberem vagas deverão continuar ministrando suas disciplinas até o ano de finalização das suas orientações, se essa condição não vier a prejudicar o PQD1 global do programa.

Parágrafo Único. A disponibilidade de vagas a que se refere o Art. 14º. Diz respeito ao nível de atuação do docente, havendo igual distribuição para os cursos de Mestrado e Doutorado conforme a classificação do PQD1_{ind}.

Art. 15º. O descredenciamento de um colaborador se dará, quando este, em uma escala hierárquica não conseguir PQD1_{ind} suficiente (estabelecido no Art.11º) para se inserir no percentual de 25% de docentes permanentes que é o percentual permitido pela Capes.

Art. 16º. A solicitação de credenciamento do docente deverá ser dirigida pelo interessado à Coordenação do PPGECA por meio de processo via Protocolo Geral da UFCG e será analisada pelo Colegiado do PPGECA.

Art. 17º. A comunicação de descredenciamento do docente deverá ser dirigida ao professor por meio de comunicação formal do Colegiado do PPGECA após homologação da decisão em ata.

Art. 18º. Os limiares a que se referem os artigos 4º, 10º, 11º, 13º e 14º foram estabelecidos com base na última avaliação quadrienal da Capes (2017 a 2020) e podem ser consultados no anexo I desta norma.

Art. 19º. Esta norma será, sempre, compatibilizada ao Documento de Área das Engenharias I da CAPES em vigência para estabelecimento dos limiares mínimos de cada classe de PQD1_{ind}.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGECA.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PPGECA ocorrida em 28/08/2023.

Campina Grande, 28 de agosto de 2023.

ANEXO I

Quadro 1 – Limites dos valores dos diversos itens quantitativos usados para indicar a atribuição dos conceitos Muito Bom a Insuficiente

Conceito	PQD1 (Artigos em periódicos A1 a B1)
Muito Bom	$PQD1 > 1,60$
Bom	$1,00 \leq PQD1 < 1,60$
Regular	$0,44 \leq PQD1 < 1,00$
Fraco	$0,25 \leq PQD1 < 0,44$
Insuficiente	$PQD1 < 0,25$